

**SUBSTITUTIVO DO DEPUTADO ARTHUR MAIA AO PROJETO DE LEI N. 4330,
DE 2004**

EMENDA ADITIVA Nº

Incluem-se os presentes artigo 21 e 22 do Substitutivo apresentado pelo Deputado Arthur Maia a seguinte redação, renumerando-se o artigo seguinte, conforme se segue:

“Art 21. A Lei nº 8.987, de 12 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25.....

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento das atividades acessórias ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

.....” (NR)

“Art 22. A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), passa a vigorar com as seguintes alterações::

“Art. 94

II - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ao serviço.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda ora proposta é fruto de sugestão apresentada pela ALAL – Associação Latino-Americana dos Advogados Laboralistas, por meio de seu Diretor para Assuntos Legislativos, Maximiliano Nagl Garcez, e de seu Presidente, Luiz Salvador. Conta também com apoio do combativo Sinergia Bahia, de nosso Estado, bem como do Sinergia CUT SP, STIEEC, FTIUESP e FITTEL.

A proposta é de **excluir as palavras inerentes ou complementares** do parágrafo 1º. do artigo 25 da Lei n. 8.987 de 12.02.1995, bem como do art. 94, II, da Lei 9.472, 1997, pois a realidade do **setor energético e de telecomunicações**, respectivamente, vem demonstrando que as concessionárias estão se utilizando da existência das palavras inerentes e/ou complementares como forma de **ampliar indevidamente a terceirização das atividades-fim para as quais a concessionária recebeu do poder concedente**. Destaque-se que a concessionária recebeu autorização para executá-las por meio de um serviço adequado, na forma expressa na lei. Por conseguinte, a qualidade do serviço, a segurança, os investimentos, a regularidade, a continuidade, a generalidade e a cortesia na prestação dos serviços não podem ser terceirizados, pois são de estrita responsabilidade da concessionária que recebeu a concessão do poder concedente, no caso a União.

Por tais motivos, contamos com o apoio de nossos pares a fim de aprovar-se a presente emenda, justa e necessária.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2013.

Deputado Zezéu Ribeiro (PT-BA)